



LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020
DE 14 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
PUBLICADO
Dia 14/04/2020

...de acordo com o art. 3º do ADCT da Lei Orgânica do Município.
14/04/2020

Regiani Vieira da Silva
Secretaria Mun. de Governo - SEMAGOV
Decreto nº 624/2010

Wathylla Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMA

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE 100% (CEM POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI O ICMS VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município obrigado a destinar ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessárias financiarão:

- I. A conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no município;
- II. A conservação das áreas de unidades de conservação de uso restrito e de uso sustentável;
- III. A qualidade ambiental dos recursos híbridos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros entes da Federação em suas margens ribeirinhas;
- IV. Projetos municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto in natura antes do ser descartado em corpos hídricos municipais, transmunicipais ou transestaduais;
- V. O tratamento de esgoto sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;
- VI. A implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;
- VII. A recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;
- VIII. Programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;
- IX. A implementação no Município do disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- X. A aquisição de combustível, para ações e operações da fiscalização ambiental municipal;
- XI. A manutenção dos veículos e equipamentos, usados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



- Xii. A aquisição de equipamentos e veículos para o Fundo Municipal e de Meio Ambiente;
- Xiii. A manutenção, reforma, e construção do prédio e instalações do prédio da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS, de São Félix do Xingu/PA.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei Complementar e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, EM
14 DE ABRIL DE 2020.**


MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA